



Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 24 / 11 / 2011, às 15:30 Lecinne / estagiário
--

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 549

00007

Data 23 / 11 / 2011	Proposição Medida Provisória nº 549 de 2011			
Autor Gorete Pereira – PR-CE	nº do prontuário 100			
1. () Supressiva 2. Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	() Parágrafo	(x) Inciso	alínea

TEXTO

Acrescente-se o inciso XXXV ao § 12 do artigo 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
.....
§ 12.
.....

XXXV - instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária classificados no código 90.18 da TIPI.

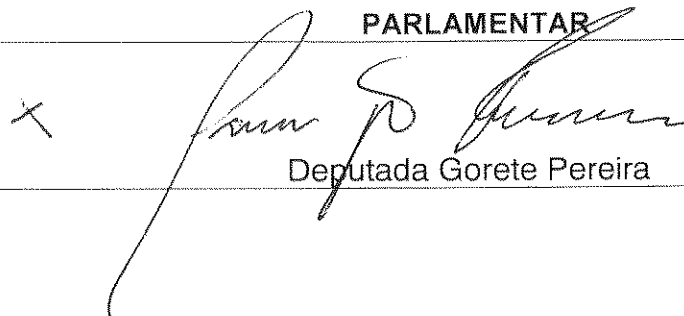
JUSTIFICAÇÃO

Esta medida se faz importante tendo em vista que completa o objetivo do Governo. Incluir aparelhos e instrumentos médico-hospitalares é fundamental para maximizar os benefícios da legislação.

Muitos deficientes necessitam realizar exames precisos, especiais, o que demanda equipamentos de última geração. Por outro lado, o custo dessas máquinas e a manutenção são altíssimos, o que inviabiliza a compra pelos estabelecimentos de saúde.

Dessa forma a isenção dos instrumentos e aparelhos é medida pertinente e necessária para todas as pessoas com deficiência, além de beneficiar toda a população que poderá contar com mais equipamentos nos centros de saúde.

PARLAMENTAR

X 
Deputada Gorete Pereira

